

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº. 029/2017

Nobre e honrado Presidente,

Notáveis Vereadores,

Senhor Presidente,

A presente proposição de lei, submetida nos termos legais, à apreciação dos nobres e honrados membros desta Casa Legislativa, dispõe sobre pedido de autorização para se conceder auxílio financeiro para despesas de moradia, alimentação e deslocamento aos médicos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil que estiverem prestando serviços no Município de Reduto.

Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2011, com 2.773 entrevistados revelou que 58,1% da população apontou a falta de médicos como o principal problema do SUS.

O Brasil possui apenas 1,8 médicos por mil habitantes. Esse índice é menor do que em outros países, como a Argentina (3,2), Portugal e Espanha, ambos com 4 por mil.

Constata-se, com clareza, no dia a dia, a nível nacional, a dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social e as necessidades das populações que vivem nas capitais e regiões metropolitanas, bem como em cidades-pólo regionais, não sendo diferente em nosso município.

Visando minimizar os efeitos oriundos dessas dificuldades, o Governo Federal implantou o Programa Mais Médicos.

O Programa Mais Médicos faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê mais investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.

No intuito de promover a qualidade de atendimento médico em nosso município, inscrevemos este junto ao Programa em tela, o qual já foi beneficiado com tal profissional, motivo pelo qual os auxílios concedidos por este e advindos de lei federal é, atualmente, regulado no âmbito municipal pelas Leis 370/2014 e 438/2016.

Outrossim, diante do frequente manifesto do compromisso desta Câmara, quanto ao apoio irrestrito às medidas do Governo que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população de Reduto, especialmente em relação a saúde, estamos certos de vosso reconhecimento e apreço a tal medida.

Todavia, as ações do Programa Mais Médicos estão submetidas às regras do "Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios", que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios



que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, em especial nos arts. 9º, 10, 11 e a Portaria SGTES nº 38, de 1º de outubro de 2013, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

A presente proposição visa ainda atender o previsto na Portaria SGTES 30, de 12 de fevereiro de 2014, a qual dispõe sobre o "*cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013*".

Assim, diante da necessidade de adequação legal no âmbito do município, para regulamentação e posterior efetivação das exigências previstas na portaria reguladora do Programa Mais Médicos, encaminhamos, em caráter de urgência, e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e consequente aprovação.

Ademais, a legislação atual do Município de Reduto, Leis 370 e 468, prevê que o auxílio moradia há de ser prestado com a concessão de moradia, ou seja, o Município aluga o imóvel em seu nome e o cede ao profissional do Mais Médico, inclusive arcando com as despesas de água, energia, internet, etc. Ainda, dispõe que a alimentação é concedida em espécie.

No entanto, a presente proposição visa operacionalizar tais auxílios aos profissionais do Mais Médicos, dando autonomia, de modo a prestar o auxílio em espécie ao profissional, possibilitando que o próprio médico se dedique a locar o imóvel que pretender e custear as despesas ordinárias, tais como internet, energia, água, gás e a própria alimentação; aliás, consta dos artigos 3º e 9º da Portaria SGTES 30, retro citada, a expressa possibilidade da concessão de tal auxílio em espécie, o que exige, todavia, a pretensão regulação através de lei específica.

Ainda, na certeza da compreensão, protestamos para que a tramitação do presente projeto se dê sob regime de urgência, inclusive com a respectiva convocação de reunião extraordinária.

No mais reiteramos nossos vossos de elevado respeito e estima.

Atenciosamente,


José Carlos Lopes
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 029 de 17 outubro de 2017

“Autoriza o poder executivo a conceder auxílio financeiro para despesas com moradia, alimentação e deslocamento aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil.”

A Câmara de Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro para despesas com moradia, alimentação e deslocamento aos médicos, não residentes no município e em atuação nas Equipes de Saúde da Família de Reduto, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, Portaria da SGTES nº 23, de 1º de outubro de 2013 e Portaria da SGTES nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, e suas subseqüentes alterações, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. O Município arcará com despesas de aluguel, pagamento de água, energia elétrica e internet de imóvel destinado à moradia dos profissionais do programa, até o valor máximo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais por profissional, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no município.

Parágrafo primeiro. Os recursos alusivos ao auxílio moradia serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo. Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, optar pelo fornecimento direto de moradia, quando deverá promover a locação de imóvel compatível, arcando com as despesas decorrentes do aluguel e consumo de água, energia, internet, telefone, devendo observar o teor da Lei Federal nº 8.666/93 para respectivas aquisições.

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por profissional.



Parágrafo primeiro. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo. Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, optar pelo fornecimento direto de refeições ou lanches prontos para a mesma finalidade, devendo observar o teor da Lei Federal nº 8.666/93 para respectivas aquisições.

Art. 4º. Os valores fixados nos artigos 2º e 3º não possuem caráter remuneratório, representando o cumprimento de obrigação do Município conforme previsto na da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, de natureza indenizatória.

Art. 5º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º. O Município se responsabilizará pelo transporte do profissional até o local de trabalho e para participar das atividades de capacitação, disponibilizando transporte ou passagens de ônibus para os profissionais mensalmente.


Parágrafo único. O profissional do programa Mais Médicos fará jus a diárias de viagem para deslocamento para fora do Município quando estiver em atividade a bem do serviço público do Município de Reduto, conforme regulamento da espécie para os servidores municipais.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária, mediante Decreto, até o limite necessário a execução da presente Lei.

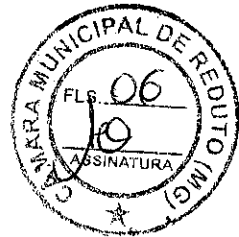
Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 370, de 04 de abril de 2014, e Lei Municipal nº 438, de 05 de maio de 2016.

Reduto, 17 de outubro de 2017.


José Carlos Lopes
Prefeito Municipal

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa

com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

§ 1º. O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

§ 2º. O Distrito Federal e Municípios deverão garantir o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível à capacidade de resolução do médico. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

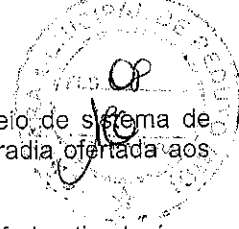
Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.



Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o descredenciamento do ente federativo do Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será descredenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art.1º em Portaria específica.

Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site <http://maismedicos.saude.gov.br> passam a vigor nos termos desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 23/SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 50.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO: Legislação e Justiça
RELATOR: Ver. Fábio Antônio Machado
PRESIDENTE: Ver. Ailton Robadel de Souza
VICE-PRESIDENTE: Ver. Marcio Pereira Toledo

RELATÓRIO

Trata - se do Projeto de Lei nº 029/2017, de autoria do prefeito municipal que autoriza o poder executivo a conceder auxílio financeiro para despesas com moradia, alimentação e deslocamento aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil.

MÉRITO

Portanto, no mérito entendemos que não há mácula ilegal no presente projeto.

CONCLUSÃO

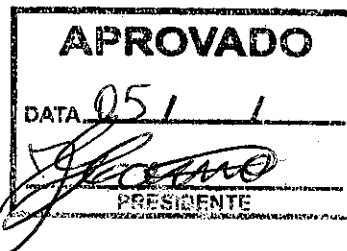
O relator opina pela aprovação do presente projeto
É o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de dezembro de 2017.

RELATOR:

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:





CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO: Fiscalização, Financeira Orçamentária e Tomadas de Contas.
RELATOR: Ver. João Batista Pimentel
PRESIDENTE: Ver. Edmar de Oliveira Tanez
VICE-PRESIDENTE: Ver. Ailton Robadel de Souza

RELATÓRIO

Trata - se do Projeto de Lei nº 029/2017, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o poder executivo a conceder auxílio financeiro para despesas com moradia, alimentação e deslocamento aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil.

MÉRITO

O presente projeto de Lei em apreço esta de acordo com os ditames legais, portanto deve ser aprovado.

Parecer

O relator opina pela aprovação da matéria

SALA DAS SESSÕES, em 05 de dezembro de 2017.

RELATOR:

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:





CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 479/2017

“Autoriza o poder executivo a conceder auxílio financeiro para despesas com moradia, alimentação e deslocamento aos médicos participantes do projeto mais médico para o Brasil”.

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes, DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro para despesas com moradia, alimentação e deslocamento aos médicos, não residentes no Município e em atuação nas Equipes de Saúde da Família de Reduto, participantes do Projeto mais Médico para o Brasil, instituído pela a lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, Portaria da SGTES nº 23, de 1º de outubro de 2013 e Portaria da SGTES nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, e suas subseqüentes alterações, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os Médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpra seus deveres e compromissos assumidos junto ao município e ao ministério da Saúde.

Art. 2º. O Município arcará com despesas de aluguel, pagamento de água, energia elétrica e internet de imóvel destinado à moradia dos profissionais do programa, até o valor máximo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais por profissional, devendo atender ao padrão médico de mercado para a locação de imóvel praticado no Município.

Parágrafo primeiro. Os recursos alusivos ao auxílio moradia serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o ministério da Saúde.

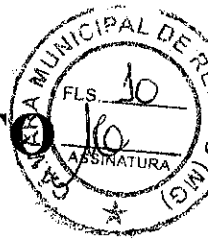
Parágrafo segundo. Poderá o Município, através da Secretária Municipal de Saúde, optar pelo fornecimento direto de moradia, quando deverá promover a locação de imóvel compatível arcando com despesas decorrentes do aluguel e consumo de água, energia, internet, telefone, devendo observar o teor da lei Federal nº 8.666/93 para respectivas aquisições.

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por profissional.

Parágrafo primeiro. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo segundo. Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, optar pelo fornecimento direto de refeições ou lanches prontos para a mesma finalidade, devendo observar o teor da Lei Federal nº 8.666/93 para respectivas aquisições.

Art. 4º. Os valores fixados nos artigos 2º e 3º não possuem caráter remuneratório, representando o cumprimento de obrigação do Município conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1. 3696/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, de natureza indenizatória.

Art. 5º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretária Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º. O Município se responsabilizará pelo transporte do profissional até o local de trabalho e para participar das atividades de capacitação, disponibilizando transporte ou passagens de ônibus para os profissionais mensalmente.

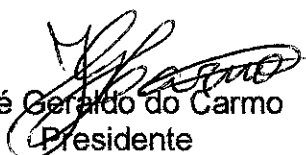
Parágrafo único. O Profissional do Programa Mais Médicos fará jus a diárias de viagem para deslocamento para fora do Município quando estiver em atividade a bem do serviço público do Município de Reduto, conforme regulamento da espécie para os servidores municipais.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária, mediante Decreto até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº370, de abril de 2014, e Lei Municipal nº438, de 05 de maio de 2016.

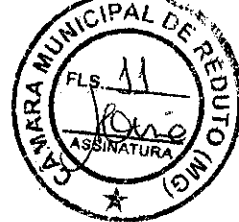
Sala das Sessões 05 de dezembro de 2017


José Geraldo do Carmo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº065 /2017
ENCAMINHAMENTO (FAZ)
GABINETE DO PRESIDENTE
REDUTO, 13 DE DEZEMBRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO	
PROTOCOLO Nº	065
DATA	13 12 2017
HORÁRIO	-
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	

SR. PREFEITO,

Em minha cordial visita, venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, a Proposição de Lei nº 479/2017, aprovada na sessão Pública Extraordinária de 05/12/2017, para sua apreciação, conforme o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, reitero os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


José Geraldo do Carmo
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
José Carlos Lopes
DD. Prefeito Municipal
Reduto/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO	
PROTOCOLO Nº	196
DATA	13 12 17
HORÁRIO	15:04
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	